



Diário nº 2.793 4 de fevereiro de 2021

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL

ATO NORMATIVO Nº 005/2021

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte aos estagiários que integram o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como art. 20 da Resolução nº 19/2010, de 14 de junho de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão do auxílio-transporte aos estagiários que integram o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º O auxílio-transporte, previsto pelo art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 25, IV, da Resolução nº 19/2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, consiste em indenização parcial das despesas realizadas por estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia relativas ao deslocamento de sua residência ao local de estágio e vice-versa

Art. 2º O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, correspondente ao resultado da operação aritmética que considere o valor da tarifa oficial de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pelo número de dias úteis em cada mês.

§ 1º O auxílio-transporte será creditado em pecúnia, quando do pagamento da bolsa mensal de complementação educacional do estagiário, no mês posterior ao da competência.

§ 2º Não serão devidos pagamento de auxílio-transporte de tipos diversificados e de natureza intermunicipal para o deslocamento dos estagiários.

§ 4º O estagiário não fará jus ao auxílio-transporte quando afastar-se do estágio, nas hipóteses previstas nos art. 25 e 26, da Resolução nº 19/2010.

§ 5º O estagiário não faz jus ao auxílio-transporte nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 6º A base de cálculo de que trata o caput deste artigo será revista sempre que ocorrer ajuste da tarifa de transporte coletivo urbano da cidade de Salvador.

Art. 3º A concessão do auxílio-transporte, com base nas disposições deste Ato Normativo, estará condicionada à apresentação de declaração de necessidade do benefício por escrito dos estagiários interessados.

Parágrafo único. A concessão do auxílio transporte se efetivará a partir da data de protocolo da solicitação do benefício.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 226, de 13 de julho de 2006.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça